

CONVÊNIO Nº 01 /2012

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS JUÍZOS DA 35ª E 94ª ZONAS ELEITORAIS - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ (UNOCHAPECÓ), PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

TRE / SC
PROTOCOLO
74.572/2012
08/07/2012-14:03



A União Federal, representada pelos Juízos da 35ª e 94ª Zonas Eleitorais – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Paulo Marques, 40 D, sala 02, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representada pelos Drs. RAFAEL SANDI e JEFFERSON ZANINI Juizes Eleitorais das Zonas Eleitorais, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ (UNOCHAPECÓ), com sede na na Av. Senador Atilio Fontana, 591-E, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.804.642/0001-08, neste ato representada por ODILON LUIZ POLI, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos da **CONVENIADA** a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de mesários, escrutinadores, auxiliares eleitorais, delegados de prédios ou outras atividades desenvolvidas em função do pleito eleitoral, nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE

000017

SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em qualquer curso oferecido pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral;

VI – eleitores menores de 18 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**:

a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio;

b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio;

c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.

II - Compete à **CONVENENTE**.

Handwritten signatures and a circular stamp at the bottom right of the document. The stamp is circular and contains the text 'ASSOCIAÇÃO' at the top and 'CONVENIADA' at the bottom, with a signature in the center.

a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Juiz da Zona Eleitoral competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;

b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;

c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 22 de junho de 2012 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

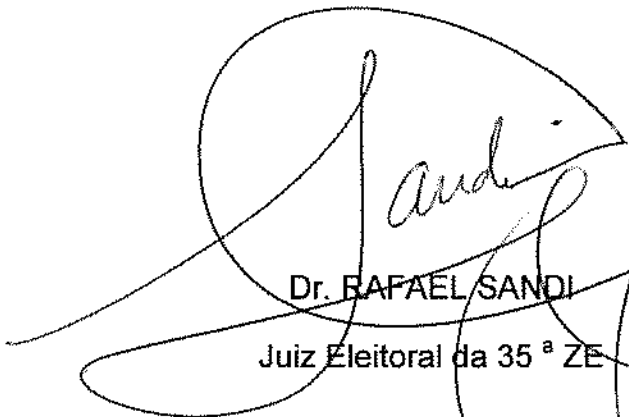
Incumbirá à **CONVENIENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

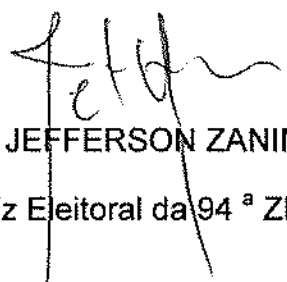
The block contains several handwritten signatures and a circular stamp. One signature is a large, stylized 'L' shape. Another signature is written in cursive and appears to be 'Lambert'. A third signature is written in a more formal, blocky style. The circular stamp is from the Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, with the text 'TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO' around the perimeter and a central emblem.

1783
Schaika

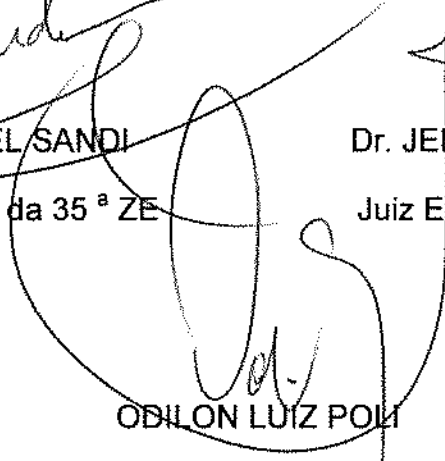
Chapecó (SC), 22 de junho de 2012.



Dr. RAFAEL SANDI
Juiz Eleitoral da 35ª ZE



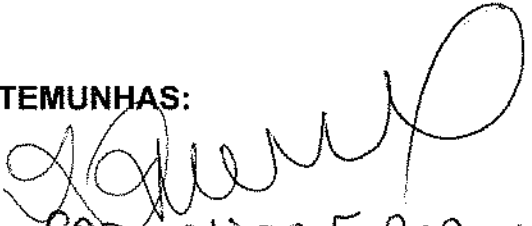
Dr. JEFFERSON ZANINI
Juiz Eleitoral da 94ª ZE



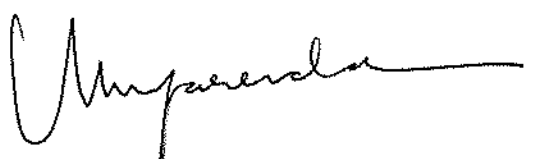
OBILON LUIZ POLI

Reitor da UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ

TESTEMUNHAS:



Nome: Carmelice F. B. Pavi
CPF: 682.095.689.49



Nome: Uniparanda
CPF: 619758939-72

